

Regulamento
Regulamento
Interno
Lar
Granja
Granja
Luís
Rodrigues
Rodrigues

Capítulo I

Natureza, Fins e Âmbito de Aplicação

Artigo 1º

1- A Irmandade da Santa casa da Misericórdia de Almada, abreviadamente designada Santa Casa da Misericórdia de Almada, fundada em Maio de 1555 é uma associação de fieis, constituída com o objectivo de satisfazer carências sociais e praticar actos de culto católico de harmonia com o espírito tradicional informado pelos princípios da doutrina e moral cristã e ainda pelos usos e costumes da Irmandade;

2- A Irmandade como personalidade jurídica é reconhecida como **Instituição Privada de Solidariedade Social** e tem como **Missão** promover respostas sociais qualificadas no âmbito da acção social através de acções de acolhimento, reparação e prevenção com vista à promoção de inserção e desenvolvimento pessoal, espiritual, social e exercício de cidadania.

Artigo 2º

1- O presente Regulamento aplica-se à resposta social de Lar de Idosos do Lar Granja Luís Rodrigues, sito em Costas de Cão, Monte de Caparica, com capacidade para acolher 118 idosos de ambos os sexos;

2- Esta resposta social desenvolve-se através de Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, tendo sido sujeito a revisão a 30-11-2006 e pelo estipulado nas disposições legais e técnicas enquadradoras da resposta social Lar:

- Despacho Normativo nº 12/98, de 25 de Fevereiro;
- Despacho Nº 9400/2001 do SESSS, de 11 de Abril de 2001;
- Despacho Nº 7837/2002, de 16 de Abril;
- Despacho do MESS de 03/08/1993;
- Guião Técnico aprovado por Despacho do SEIS em 29/11/1996;
- Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 2008 celebrado entre o MTSS e a UMP.

Artigo 3º

1- A Valência Lar é uma Resposta Social desenvolvida em equipamento de alojamento colectivo de utilização temporária ou permanente para pessoas idosas em situação de maior risco de perda de independência e/ ou autonomia.

Artigo 4º

Os objectivos da Valência de Lar de Idosos são os seguintes

- Acolher pessoas idosas, ou outras, cuja situação social, familiar, económica e/ou de saúde, não lhes permite permanecer no seu meio habitual de vida;
- Assegurar a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;
- Proporcionar alojamento temporário, como forma de apoio à família;
- Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação inter-familiar;
- Encaminhar e acompanhar as pessoas idosas para soluções adequadas à sua situação.

Artigo 5ª

Serviços prestados

- Alojamento
- Alimentação: pequeno- almoço
 - almoço
 - lanche
 - jantar
 - reforço alimentar ao deitar
- Cuidados de higiene e conforto
- Cuidados médicos e de enfermagem prestados pelos profissionais da resposta social
- Lavagem e tratamento de roupas
- Terapia ocupacional
- Actividades de ocupação e lazer
- Assistência religiosa sempre que o cliente o solicite ou na incapacidade deste a pedido dos seus familiares
- Serviços de barbeiro

Podem ainda os clientes beneficiar de outros serviços mediante tabela de preços afixada, constando estes de:

- Serviços de pedicure e cabeleireiro
- Transporte e acompanhamento para consultas externas e realização de exames complementares de diagnóstico
- Descartáveis
- Medicação
- Tratamentos de reabilitação caso seja utilizado o Centro Clínico da SCMA
- Transporte em ambulâncias
- Outros

Capítulo II

Admissão de Utentes

Artigo 6º

São condições de admissão:

- 1- Possuir idade igual ou superior a 65 anos salvo casos excepcionais considerados pela Mesa Administrativa tendo por base os pareceres que entender convenientes;
- 2- Vontade expressa do cliente em ser admitido;
- 3- Não sofrer de doença infecto-contagiosa em fase aguda de contágio e não apresentar perturbação mental grave que ponha em risco a integridade física dos outros utentes ou perturbe o normal funcionamento do Lar;
- 4- Estar dentro dos critérios de admissão estabelecidos.

Artigo 7º

Na admissão de clientes, de acordo com as regras do novo protocolo assinado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Misericórdias Portuguesas, o critério terá em conta o equilíbrio decorrente da sustentabilidade da resposta social e a necessidade social verificada através de avaliação sócio económica e familiar.

Artigo 8º

Procedimentos a efectuar na inscrição:

- 1- O pedido de inscrição será efectuado através de preenchimento da ficha de inscrição da Instituição. O impresso será devidamente preenchido, datado e assinado pelo candidato e/ ou responsável sendo-lhe entregue um cartão comprovativo da inscrição;
- 2- Para ser considerada inscrição, devem ser entregues e anexados ao processo os seguintes documentos:
 - Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Certidão de Nascimento
 - Fotocópia do Cartão de Saúde
 - Fotocópia do Cartão de Contribuinte
 - Fotocópia do Cartão de Beneficiário/ Pensionista
 - Fotocópia dos Comprovativos dos Rendimentos e declaração de IRS do candidato e dos descendentes do 1º grau em linha recta bem como respectiva nota de liquidação (filhos, enteados, genro e nora)
 -

3- O pedido de admissão ficará concluído após consulta com o médico do Lar, que tem como objectivo a actualização dos dados de saúde e definição do grau de dependência, a entrevista com o idoso e/ ou responsável realizada pelo Director (a) Técnico (a) que tem como objectivo a realização do dossier técnico do candidato.

Para a consulta médica é necessário a apresentação da declaração Médica comprovativa da situação de saúde do candidato com resumo da história clínica e com referência de que não é portador de doença infecto-contagiosa em fase aguda de contágio.

Artigo 9º

Processo de Admissão:

1- A proposta de admissão de clientes é da competência da Direcção Técnica do Lar tendo em conta as necessidades sociais identificadas e a sustentabilidade da resposta social, com posterior ratificação por parte da Mesa Administrativa;

2- A admissão deve de ser formalizada através, de um contrato por escrito de alojamento e prestação de serviços com o cliente e seus familiares onde são definidos os termos e condições dos mesmos nomeadamente:

- direitos e obrigações de ambas as partes
- data de início e fim do período do contrato
- condições de suspensão e/ ou rescisão da prestação de serviços
- definição das participações familiares (do cliente e da família)

O contrato é elaborado em triplicado, assinado por todas as partes;

3- A admissão tem sempre carácter experimental por um período de 60 dias, como forma de testar a integração do cliente ao seu novo lar, findo o qual passará a definitivo se até ao final do prazo nenhuma das partes o comunicar à outra;

4- Em situações urgentes a admissão será a título provisório, com o parecer e autorização do Director (a) Técnico (a) sujeita a confirmação posterior por parte da Mesa Administrativa tendo o processo o mesmo tratamento de uma admissão normal;

5- Nos termos do número anterior deve o Director (a) Técnico (a) fazer relatório que justifique a urgência da admissão provisória. Ainda assim deve comunicar à Direcção Coordenação Técnica e ao Mesário respectivo da Mesa Administrativa.

Capítulo III

Artigo 10º

Instalações e horário de funcionamento

O equipamento está localizado em meio rural na periférica de Almada com boas acessibilidades.

O edifício é composto por dois pisos, sendo o piso térreo destinado às zonas comuns, área administrativa, salas de estar, bar, sala de refeições. Pelos dois pisos estão distribuídos, vinte e quatro quartos com quatro camas. Junto ao edifício central ainda se localizam dez apartamentos residenciais com duas camas.

Ao dispor dos residentes ainda existe gabinete médico, sala de actividades lúdicas, salas de terapia ocupacional, cabeleireiro e uma capela.

O lar dispõe ainda de um jardim interior e de amplos espaços verdes circundantes.

Tratando-se de um lar residencial presta apoio diário de 24h.

Artigo 11º

Regras gerais de funcionamento

- 1- Deve existir um Plano de Acção e regras para a sua avaliação que é elaborado pelo pessoal técnico;
- 2- A prestação dos cuidados deve ser assegurada por pessoal com formação adequada;
- 3- O horário estabelecido para visitas divide-se em dois períodos das 10,30h-12h e das 14,30h-17,30h;
- 4- Apenas é permitida aos visitantes o acesso aos quartos nas situações em que os clientes que se encontram acamados ou doentes, ou quando devidamente autorizados pelo Director (a) Técnico (a);
- 5- Nas visitas aos clientes devem ser sempre salvaguardadas as regras de funcionamento do lar e o bem estar dos outros clientes respeitando a privacidade de cada um;
- 6- Sempre que um cliente, visita ou funcionário da Instituição seja responsável por prejudicar a tranquilidade ou bem estar necessário ao funcionamento do lar, estará sujeito a situações de advertência ou convite a sair conforme a gravidade;
- 7- A Instituição não se responsabiliza por dinheiro, valores e objectos dos utentes que não tenham sido declarados à sua guarda;
- 8- Sempre que estes sejam entregues pelo cliente ou família, à guarda do lar deverão constar em registo próprio, nas situações de entrega de dinheiro será aberta uma conta corrente do utente com suporte informático onde são registadas todos os movimentos realizados pelo mesmo ou familiar;
- 9- Os valores e ou objectos pertencentes ao idoso, são guardados no cofre em envelopes individuais;
- 10- Existe Livro de Reclamações nos termos previstos na legislação em vigor;
- 11- Estão afixados todos os documentos exigidos por lei;
- 12 - Na ausência temporária do cliente sem informação ao lar e ou por motivos imputados ao próprio, para além de 2 semanas a vaga será automaticamente preenchida.

Artigo 12º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste equipamento encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos definido de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 13º

Direcção Técnica

A Direcção Técnica deste estabelecimento compete a um técnico na área das Ciências Sociais, cujo nome e formação se encontra afixado em lugar bem visível.

Capitulo IV

Direitos e Deveres da Entidade Gestora

Artigo 14º

Direitos da Entidade Gestora

- 1- Receber na data acordada as mensalidades e comparticipações acordadas;
- 2- À utilização correcta das suas instalações e equipamentos;
- 3- Ao tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;
- 4- À informação e actualização de dados relevantes à situação sócio-económica e familiar dos clientes.

Artigo 15º

Deveres da Entidade Gestora

- 1- Respeitar os clientes como pessoas, garantindo-lhes os seus direitos e privacidade;
- 2- Garantir os serviços contratualizados;
- 3- Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua actividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
- 4- Fornecer informação relevante ao cliente e seus familiares e usar de transparência nas relações e processos que dizem respeito aos supracitados.

Capitulo V

Direitos e Deveres dos clientes

Artigo 16º

Direitos dos clientes

- 1- À realização das prestações dos serviços constantes do contrato celebrado;
- 2- Ser tratado com respeito e dignidade;
- 3- À sua individualidade e respeito pela sua intimidade e privacidade;
- 4- A serem orientados nas decisões que lhes dizem respeito;
- 5- Participar nas actividades de acordo com os seus interesses e capacidades;
- 6- Participar na vida institucional.

Artigo 17º

Deveres dos clientes

- 1- Cumprir as normas constantes no Regulamento das quais deverá ser dado conhecimento a quando da admissão no Lar;
- 2- Efectuar o pagamento da(s) comparticipação(ões) até ao dia 20 de cada mês, de acordo com o contrato previamente estabelecido. Após o dia 30 de cada mês serão acrescidos à comparticipação(ões) 5% do valor total;
- 3- Colaborar com a equipa do Lar na medida dos seus interesses e possibilidades;
- 4- Tratar com urbanidade e correcção os restantes clientes, trabalhadores, voluntários e Direcção;
- 5- Comunicar ao Director (a) Técnico (a) ou responsável que pretendem ausentar-se do estabelecimento sozinhos ou com a família.

Artigo 18º

- 1- O desrespeito pelos deveres do cliente, por si ou por seus familiares será alvo de processo desencadeado pela Mesa Administrativa garantindo ao cliente o direito de ser ouvido;
- 2- A gravidade e o reiterar de actos faltosos justificarão a sanção a adoptar que poderá passar desde a simples repreensão até a expulsão;
- 3- Sempre que a situação se revele particularmente gravosa ao ponto de se considerar que a manutenção do cliente põe em risco a sua integridade física e/ ou de outros clientes a família assume a responsabilidade da saída do cliente, ainda que temporária em função do resultado do inquérito.

Capítulo VI

Comparticipação Financeira

Artigo 19º

- 1- A definição das mensalidades a pagar pela frequência no lar tem como suporte o Protocolo de Cooperação assinado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a União das Misericórdias Portuguesas para o ano de 2008 que determina um valor de referência definido pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social que é actualizado anualmente;
- 2- Cada cliente participará com uma percentagem sobre o seu rendimento à qual se somará a participação da Segurança Social e a participação familiar;
- 3- A participação familiar destina-se a perfazer o diferencial do somatório entre a participação familiar do cliente e a participação da Segurança Social até se atingir os 125% do valor de referência;
- 4- A percentagem a aplicar na participação familiar do cliente é a seguinte:
 - 85% nas situações de dependência de 1º grau e ou nas situações de avaliação do grau de autonomia que confirmam o mesmo grau pelos clientes não abrangidos pelo Centro Nacional de Pensões;
 - 84% para as restantes situações.
- 5- A participação familiar dos clientes inclui o 13º e 14º mês as quais devem ser liquidadas nos meses dos respectivos recebimentos na percentagem idêntica aos restantes meses;
- 6- Quando, após o falecimento do cliente, se apresentem herdeiros dos seus **bens que anteriormente** não assumiram as suas responsabilidades como tal, a Instituição pode exigir-lhes o pagamento das diferenças entre a mensalidade e o custo real dos serviços, como referência aos últimos dois anos;
- 7- Os encargos com as despesas do funeral são da responsabilidade dos familiares responsáveis, excepto nos casos de comprovada impossibilidade destes;
- 8 - Sempre que a admissão se realiza de 1 a 15 de cada mês, o pagamento das participações familiares do cliente e da família é de um mês, sendo que após esta data as participações são no valor de 50%;
- 9 – Perante a recusa na entrega de cópia do documento do IRS por parte dos familiares, o valor a participar pelos familiares poderá ser o necessário para se atingir os 125% do valor de referência.
- 10 – As participações do cliente e da família em atraso por período igual ou superior a três meses levam a suspensão da frequência da resposta social caso não sejam devidamente justificadas.



Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 20º

1- O presente Regulamento será objecto de alteração ou revogação sempre que as normas superiores o exijam ou interesses internos da Instituição o justifiquem, e dele serão considerados nulos e de nenhum efeito quaisquer disposições que restrinjam ou violem disposições contidas em diplomas com força legal;

2- Com a aprovação do presente regulamento revoga-se qualquer outro documento interno anterior, versando as matérias aqui tratadas;

3- Os omissos ao presente regulamento serão casuisticamente tratados por proposta da Directora Técnica ao Provedor.

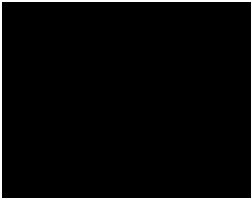
O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Mesa Administrativa.

Acta Nº ____, de ___/___/2008

Pela Mesa Administrativa

O Provedor,

(Engº José Pereira de Rezende do Nascimento)



Santa Casa da Misericórdia de Almada

Lar Granja Luís Rodrigues- Costas do Cão
2825-045 Monte de Caparica
E mail: informacoeslaridosos@scma.pt
Tel: 210 113 920 Fax: 210 113 929